CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 16/01/2023
JULIANO JULIELSON DA SILVA
SECRETARIO LEGISLATIVO
MATRICULA: 709.1

LEI MUNICIPAL Nº 3.472/2023.

Ementa: *Institui o Regime de Plantões Extraordinários no âmbito da Rede Municipal de Saúde, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Plantões Extraordinários a controle da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir a imediata recomposição de escalas de serviço de profissionais de saúde, no âmbito das unidades da Rede Pública Municipal de Saúde cujo funcionamento ocorra de forma ininterrupta.

Art. 2º Fica criada indenização por diária de Plantão Extraordinário em unidades de saúde da Rede Pública Municipal, a título de ressarcimento por atuação adicional à jornada regular, a ser paga a servidores e contratados por tempo determinado da Secretaria Municipal de Saúde que tenham aderido ao Sistema de Plantões Extraordinários, mediante a participação em cadastramento específico e assinatura de termo de adesão, previsto nesta Lei.

§1º As diárias de Plantão Extraordinário podem ser executadas na mesma unidade de lotação do agente público ou em unidade diversa, de acordo com o respectivo termo de adesão.

§2º Os servidores efetivos, os contratados por tempo determinado, que realizarem o Plantão Extraordinário, farão jus à percepção de uma indenização a cada 12 (doze) horas, cujo pagamento será realizado mediante empenho, de acordo com os seguintes valores:

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005.
E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br - Fone: (81) 3726-8711

Digitalizado com CamScanner

I – Médico Clínico Geral: de segunda a sexta feira o valor pago será de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos finais de semana, o valor pago será de R$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais);

II – Médico Obstetra: será pago o valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

III – Enfermeiro: será pago o valor de R$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais);

IV – Biomédico: será pago o valor de R$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais);

V – Assistente Social: será pago o valor de R$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais);

VI – Técnico de Enfermagem: será pago o valor de R$ 202,00 (duzentos e dois reais);

VII – Técnico de Raio X: será pago o valor de R$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos);

VIII – Técnico de Imobilização: será pago o valor de R$ 173,14 (cento e setenta e três reais e quatorze centavos);

IX – Técnico de Laboratório: será pago o valor de R$ 202,00 (duzentos e dois reais).

§3º Nos plantões de 6 (seis) e de 24 (vinte e quatro) horas o valor pago será proporcional à respectiva carga horária.

§4º Em qualquer caso deste artigo,o pagamento da verba indenizatória ficará condicionado ao controle da execução do Plantão Extraordinário por meio de sistema de controle próprio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante atesto da prestação do serviço e controle de ponto.

§5º Os valores recebidos a título de indenização por diária de Plantão Extraordinário não integram os vencimentos do servidor, nem poderão ser considerados no cômputo de quaisquer vantagens.

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005.
E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br - Fone: (81) 3726-8711

Digitalizado com CamScanner

§6º As regras do procedimento de cadastramento e adesão mencionado no *caput*, as unidades de saúde beneficiadas, os limites de diárias por profissional e por unidade e os mecanismos de controle de frequência serão fixados em decreto.

§7º A idenização por diária de Plantão Extraordinário será utilizada excepcionalmente nas seguintes situações:

I – em substituição por férias do profissional titular;

II – quando houber deslocamento do profissional titular em acompanhamento de pacientes por transferências emegenciais nos casos em que não houver outro profissional na escala de plantão que possa garantir o atendimento na unidade hospitalar, como forma de evitar a descontinuidade do serviço público essencial;

III – quando houver faltas do profisional escalado para o plantão. *(Inserido pela Emenda Aditiva n° 001/2022)*

§8º O pagamento dos valores descritos nos incisos I a IX do §2° deste artigo, na condição de diárias de plantão extraordinário, deverão observar os direitos e garantias previstas na Constituição Federal e na Consolidação das Leis trabalhistas – CLT, conforme o caso. *(Inserido pela Emenda Aditiva n° 002/2022)*

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a promover procedimento de inexigibilidade de licitação para credenciamento de profissionais de saúde não integrantes do respectivo quadro de servidores ou contratados por tempo determinado da Secretaria Municipalde Saúde, com vistas à formação de cadastro reserva para cobertura emergencial de lacunas nas escalas de trabalho das unidades de saúde da rede própria municipal.

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim - PE. CEP: 55150-005.
E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br - Fone: (81) 3726-8711

Digitalizado com CamScanner

§1º O cadastro reserva de que trata o *caput* somente poderá ser acionado na inviabilidade de designação de aderentes cadastrados para a execução de diárias de Plantão Extraordinário.

§2º O valor da diária por prestação de serviço paga aos profissionais credenciados não poderá ser superior ao valor da indenização por diária de Plantão Extraordinário.

Art. 4º Para fins de cumprimento do §1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, não se considera substituição de servidores o credenciamento de que trata a presente Lei.

Art. 5º O Sistema de Plantões Extraordinários de que trata o art. 1º e o credenciamento autorizado no art. 3º serão regulamentados por decreto, que fixará os critérios objetivos de habilitação, designação e pagamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 18 de janeiro de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. Deputado José Mendonça Bezerra, 220 - Centro, Belo Jardim – PE. CEP: 55150-005.
E-mail: ouvidoria@belojardim.pe.gov.br - Fone: (81) 3726-8711

Digitalizado com CamScanner